



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000404918

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2079048-03.2025.8.26.0000**

Relator(a): **SPENCER ALMEIDA FERREIRA**

Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 47356
AGR. INSTR.: 2079048-03.2025.8.26.0000
COMARCA: GUARULHOS (3ª VARA CÍVEL)
AGTE.: ANDRE TELES GOMES DA SILVA
AGDO.: BANCO BRADESCO S/A

1.- Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão de fl. 60, que, em ação de revisão de contrato, entre outras deliberações, indeferiu o benefício da gratuidade de justiça ao agravante e determinou que este providenciasse a juntada do contrato objeto da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

Às fls. 37/38 deste agravo, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso, tão somente para impedir eventual extinção do feito pelo não recolhimento das custas e despesas processuais antes do exame da decisão agravada por este Relator ou pela Col. Câmara, bem como foi determinado ao agravante a complementação da documentação apresentada a fim de demonstrar a hipossuficiência alegada.

É o relatório.

2.- O agravante apresentou petição informando a desistência do presente recurso (fls. 42/43).

Assim, em se tratando de ato incompatível com a vontade de recorrer, não havendo qualquer óbice em relação à pretensão da parte, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

998, *caput*, do CPC¹, homologo a desistência recursal.

3.- Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **julgo prejudicado o recurso.**

Após o trânsito em julgado, comunique-se à Vara de Origem para demais providências cabíveis.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

SPENCER ALMEIDA FERREIRA
Relator

¹ Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.